

II – INTERROMPER, por necessidade de serviço, a contar de 31.10.2023, o gozo de férias da servidora, Maria Antônia Oliva Alves, identidade funcional nº 57197206/2, concedida pela PORTARIA Nº 555/2023-PGE.G., de 30.08.2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 998945

PORTARIA Nº 738/2023-PGE.G, de 17 de Outubro de 2023

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora, Brunna Valescka de Carvalho Silva, identidade funcional nº 57175437/3, no período de 16.10 a 14.11.2023, referente a 2ª parcela do triênio 2012/2015, devendo responder pela Gerência de Licitações e Contratos, durante o afastamento da titular, o servidor Daniel Lopes de Campos Filho, id. Funcional nº 5976356/1.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 998936

PORTARIA Nº 737/2023-PGE.G, 17 de Outubro de 2023.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de licença prêmio dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Id. Funcional	Triênio	Período
Ary Lima Cavalcanti	5819997/1	1ª parc 2009/2012	30.10 a 28.11.2023
Regina Lucia de Sousa e Silva	6121470/1	1ª parc 2015/2018	16.10 a 14.11.2023

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 998961

PORTARIA Nº 742/2023-PGE.G, 17 de Outubro de 2023.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias referente ao aquisitivo 2022/2023, da servidora Maria de Lourdes da Conceição de Almeida, identidade funcional nº 3155609/1, concedida pela PORTARIA Nº 677/2023-PGE.G., de 29.09.2023, para o período de 08.11 a 22.11.2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 998977

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 735/2023-PGE.G. Belém, 17 de outubro de 2023

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença saúde à servidora Marilea Cardoso Gomes Santos, identidade funcional nº 2019450/9, no dia 03.10.2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 998397

PORTARIA Nº 739/2023-PGE.G. Belém, 17 de outubro de 2023

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONCEDER, 02 (dois) dias de licença saúde ao servidor Augusto César da Costa Moutinho, identidade funcional nº 55589774/1, no período de 03 a 04.10.2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 998392

PORTARIA Nº 743/2023-PGE.G. Belém, 17 de outubro de 2023

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONCEDER, 02 (dois) dias de licença saúde à servidora Bruna Correa da Silva, identidade funcional nº 55208788/1, no período de 14 a 15.09.2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA
Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 998369

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 722/2023-PGE.G., de 16.10.2023, publicada no DOE nº 35.577 de 18.10.2023.

Onde se lê:

Período Aquisitivo
18.10.2015 a 17.10.2018 e
18.10.2018 a 24.05.2023

Leia-se:

Período Aquisitivo
02.01.2015 a 01.01.2018 e
02.01.2018 a 07.08.2022

Protocolo: 998344

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução CSPGE nº 240, de 04 de outubro de 2023

Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, a concessão de diárias e a emissão de passagens.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição normativa conferida pelo artigo 9º, II, da Lei Complementar nº 41, de 29 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

Resolve:

Art. 1º A concessão de diárias e a emissão de passagens, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, ficam regulamentadas por esta Resolução.

Capítulo I – Das Diárias

Art. 2º O Procurador ou o servidor que se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional ou para o exterior, fará jus, sem prejuízo das passagens ou indenização de transporte, à percepção de diárias, nos termos da Lei nº 5.810/1994, da respectiva regulamentação e desta Resolução.

Parágrafo único. Não serão autorizados o pagamento de diárias e a emissão de passagens por comparecimento a evento alheio à atuação institucional.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se a data de partida e a de retorno, desde que em dia subsequente ao final do evento, e destinam-se a indenizar despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

2º Não serão concedidas diárias por período excedente ao necessário ao comparecimento ao evento.

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Art. 5º Nas viagens nacionais e internacionais custeadas pela PGE, inclusive com recursos do Fundo, com ou sem percepção de diárias, é obrigatória a comprovação da realização da viagem, no prazo de cinco dias úteis contado da data do retorno do beneficiário à sede.

1º A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de declaração, a ser preenchida mediante formulário próprio, a qual deverá ser assinada pelo beneficiário e deve conter as seguintes informações:

I - se a viagem foi realizada;

II - se houve alguma alteração na data do trecho de ida ou de retorno; e

III - se o beneficiário participou ou não do evento objeto do deslocamento.

2º Não ocorrendo a comprovação no prazo estabelecido no caput deste artigo, nem apresentadas as justificativas pertinentes, o beneficiário promoverá o ressarcimento ao Erário do valor integral correspondente às diárias e às passagens por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação realizada pela PGE.

3º Caso não ocorra o recolhimento dentro prazo previsto no parágrafo anterior, ficará a Administração autorizada a proceder ao desconto na folha de pagamento, no respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente

4º A falta de comprovação da viagem pelo colaborador eventual ensejará a inscrição do valor total da despesa em dívida ativa da Estado, caso o recolhimento não seja realizado conforme parágrafos 2º e 3º deste artigo.

5º A omissão ou o registro de informação falsa na declaração prevista no §1º deste artigo sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

6º O beneficiário ou proponente poderá anexar à declaração prevista no §1º cópia do comprovante do cartão de embarque ou equivalente, bem como outros documentos relacionados ao deslocamento realizado.

Art. 6º Sempre que houver autorização para prorrogação de prazo de afastamento por necessidade do serviço, o favorecido fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 7º As diárias serão restituídas nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;
 II – retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;
 III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.
 1º Quando houver percepção de diárias e o beneficiário não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento.

2º Serão igualmente restituídas, em cinco dias úteis contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

3º A restituição será efetivada em conta-corrente da Procuradoria-Geral do Estado, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, devendo o comprovante de depósito ser entregue à DAF.

4º Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de cinco dias úteis, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou no crédito correspondente a eventuais diárias imediatamente subseqüentes.

Capítulo II – Das Passagens

Art. 8º Receberão passagens, sem prejuízo das diárias, o Procurador do Estado e o servidor que, a serviço, se deslocarem da sua residência, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II – rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido ou na data desejada; e

b) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo único. A PGE somente arcará com os custos da passagem de retorno para cidade diversa da de embarque quando o deslocamento ainda se der a serviço; nos demais casos, a diferença da tarifa será suportada pelo beneficiário, que promoverá o ressarcimento ao Erário por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de retorno.

Art. 9º As requisições para a emissão de passagens aéreas deverão ser encaminhadas à DAF com uma antecedência mínima de dez dias úteis, salvo comprovada necessidade.

1º A unidade solicitante deverá indicar vôos compatíveis com o período do evento objeto do deslocamento, assim considerados aqueles que ocorram até as datas imediatamente anterior e posterior ao evento.

2º Excepcionalmente, poderão ser emitidas passagens com margem de até dois dias do início e do final do evento, desde que cumulativamente:

I – os referidos dias não sejam considerados úteis;

II – as passagens sejam cotadas em valor igual ou inferior àquelas estimadas na forma do §1º;

III – haja expressa concordância da chefia imediata do solicitante;

IV – o beneficiário subscreva termo exonerando o Estado de responsabilidade por qualquer sinistro que ocorra no período excedente ao do evento.

3º Caso as passagens sejam cotadas em valor superior àquelas estimadas conforme §1º, o beneficiário deverá complementar, às suas expensas, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a diferença tarifária, observadas as condições dos incisos I, III e IV do §2º deste artigo.

4º Eventual ônus de remarcações de bilhetes será suportado pelo beneficiário, salvo se o motivo gerador da remarcação for decorrente de necessidade de serviço devidamente justificada pelo interessado ou pelo proponente, observados:

I – a antecedência necessária para a tramitação e o processamento do pedido, de acordo com a disponibilidade e a política de remarcação das companhias;

II – a apresentação de justificativa por escrito, referendada pelo proponente, a ser submetida à consideração do ordenador de despesas.

Capítulo III – Disposições finais

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 04 de outubro de 2023.

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral - Presidente

ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS ABDULMASSIH

Corregedora-Geral

ROLAND RAAD MASSOUD

Presidente- APEPA

MARCUS VINÍCIUS NERY LOBATO

Conselheiro – Classe Especial

JUNE JUDITE SOARES LOBATO

Conselheira – Classe Especial

MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO

Conselheira – Classe Superior

ROBINA DIAS PIMENTEL VIANA

Conselheira – Classe Superior

GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO

Conselheira – Classe Intermediária

ENORÉ CORRÊA MONTEIRO

Conselheiro – Classe Inicial

GABRIEL PEREZ RODRIGUES

Conselheiro – Classe Inicial.

Protocolo: 998642

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 029/2023 – SEAC

CONTRATANTE: SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, Av. Doutor Freitas nº 2531, Pedreira, Belém/PA CEP:66.087-812, inscrita no CNPJ/MF 37.205.760/0001-45.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP 66820-000, Belém/PA.

OBJETO: O objeto da contratação é a prestação de serviço de hospedagem de website, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 760101 - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania Função: 08 - Assistência Social

Sub Função: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 1508 - Governança Pública

Projeto de Atividade: 8586 - Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação Natureza da Despesa: 339140.

Fonte do Recurso: 015000000001

Ação: 287304

Plano Interno: 4120008586c

VALOR GLOBAL: R\$ 380,04 (trezentos e oitenta reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 18/10/2023 a 17/10/2024.

DATA DA ASSINATURA: 18/10/2023.

HUMBERTO BOZI SPINDOLA

Ordenador de Despesa da Secretaria Estratégica de Articulação Da Cidadania.

Protocolo: 998958

DIÁRIA

Portaria 321/2023-NAC/SEAC

Belém, 17 de outubro de 2023

O DIRETOR DE NÚCLEO - NAC-SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela PORTARIA Nº 098/2023 – GAB/SEAC, de 02 de maio de 2023 e publicado no DOE 35.386 de 04 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, MEMO nº 065/2023 - SECAD/SEAC e PAE nº 2023/1177689 RESOLVE:

Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem ao município de Salinópolis, no estado do Pará, no período de 20/10/2023 22/10/2023;

SERVIDORES	OBJETIVO
ALESSANDRA AMARAL DE SOUZA CPF: 454.089.971-87, Matrícula Funcional: 5486475-3 Secretária Adjunta SECAD/SEAC	Acompanhar agenda do Governo do Estado no tocante a assinatura de ordens de serviços para a construção da Usina da Paz e realização de ação de saúde e cidadania.
MARCIO BARRADAS SOUSA CPF: 634.171.202-25, Matrícula Funcional: 5949423-2, Assessor Técnico II - SECAD/SEAC	Acompanhar agenda do Governo do Estado no tocante a assinatura de ordens de serviços para a construção da Usina da Paz e realização de ação de saúde e cidadania.
MARILDA DE NAZARE SILVA BRAGA CPF: 687.152.422-34, Matrícula Funcional: 5947729-2, Assessor Especial III- SECAD/SEAC	Acompanhar agenda do Governo do Estado no tocante a assinatura de ordens de serviços para a construção da Usina da Paz e realização de ação de saúde e cidadania.
DEIVID JUNIOR CRUZ COSTA DE CARVALHO CPF: 513.029.772-53, Matrícula Funcional: 5907475-4, Coordenador- SECAD/SEAC	Acompanhar agenda do Governo do Estado no tocante a assinatura de ordens de serviços para a construção da Usina da Paz e realização de ação de saúde e cidadania.
IRACELIR DE MIRANDA TEIXEIRA CPF: 333.742.872-04, Matrícula Funcional: 5955265-3, Assessor - SECAD/SEAC	Acompanhar agenda do Governo do Estado no tocante a assinatura de ordens de serviços para a construção da Usina da Paz e realização de ação de saúde e cidadania.

CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes, 2 ½ (duas e meia) diárias, aos servidores acima, conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania, 17 de outubro de 2023.

HUMBERTO BOZI SPINDOLA

DIRETOR GERAL DE NÚCLEO-NAC/SEAC

Protocolo: 998499

FÉRIAS

PORTARIA Nº 319/2023-NAC/SEAC

Belém PA, 18 de outubro de 2023

O DIRETOR DE NÚCLEO - NAC-SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela PORTARIA Nº 098/2023 – GAB/SEAC, de 02 de maio de 2023 e publicado no DOE 35.386 de 04 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, o que dispõe os arts. 74 a 76 da Lei no 5.810 de 24.01.1994,